



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DO MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE – MT**

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal 379/2007 de 17 de Março de 2007, sendo esta alterada pela Lei Municipal 468/2009 de 02 de Setembro de 2009, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Figueirópolis D'Oeste – MT.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I – Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB;

II – Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;

III – Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao

maria de Lourdes Agostini



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

IV – Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;

V – Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no art. 25 Lei nº 11.494/2007;

VI – Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;

VII – Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme Parágrafo Único, inciso II, do art. 25 da Lei nº 11.494/2007;

VIII – Observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

IX – Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;

X – Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos nos §§ 5º e 6º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007;

maria de Lourdes Agostini



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

XI – Apresentar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas Estadual, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente, conforme Parágrafo Único do art. 25 da Lei nº 11.494/2007;

XII – Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infra-estrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no § 10 do art. 24 da Lei nº 11.494/2007;

XIII – Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal;

§ 1º O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o art. 2º da Lei Municipal nº 468/2009 de 02 de Setembro de 2009 e conforme o estabelecido no inciso IV e parágrafos do art. 2º da Portaria 430 de 10 de Dezembro de 2008:

I – dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II – um representante dos professores da educação básica pública;

maria de Lourdes Agostini



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

III – um representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV – um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V – dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI – dois representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integração, ainda, o Conselho Municipal do Fundeb, um representante do Conselho Municipal de Educação e um representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

§ 2º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato do CACS-FUNDEB.

§ 3º Os membros titulares e suplentes terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

§ 4º A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 5º Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 6º São impedidos de integrar o Conselho:

I - Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;

II – Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle

maria de Lourdes Agostini



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III – Estudantes que não sejam emancipados; e

IV – Pais de alunos que:

- a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou
- b) Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

Das Reuniões

Art. 4º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 5º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros presentes.

§ 1º A reunião não será realizada se o *quorum* não se completar até 30 minutos após a hora designada lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

Maria de Lourdes Agostini



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

§ 2º Quando não for obtida a composição de *quorum*, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro dos dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de *quorum*.

§ 3º As reuniões serão registradas em atas pelo (a) secretário (a) e assinadas por todos presentes.

SEÇÃO II

Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 6º As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II – comunicação da Presidência;
- III – apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV – relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V – ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

SEÇÃO III

Das decisões e votações

Art. 7º As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 8º Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

maria de Lourdes Agostini



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Art. 9º As decisões do Conselho serão registradas no livro ata.

Art. 10 Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

SEÇÃO IV
Do Presidente

Art. 11 O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos e seu mandato cessará quando findar seu mandato de membro do Conselho.

Art. 12 Compete ao presidente do Conselho:

I – Convocar os membros do Conselho para reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – elaborar a pauta da reunião;

III – Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

IV – Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

V – Dirimir as questões de ordem;

VI – Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

maria de Lourdes Agostini



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

SEÇÃO V
Do Secretário

Art. 13 O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB disporá de um secretário que terá a seu cargo os serviços administrativos e será designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 14 Compete ao Secretário:

- I – secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas;
- II – manter em dia as correspondências e arquivos do Conselho;
- III – exercer as demais atribuições que lhe confere o cargo.

SEÇÃO VI
Dos membros do Conselho e suas competências

Art. 15 A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com § 8º do artigo 24 da Lei nº 11.494/2007:

- I – não será remunerada;
- II – é considerada atividade de relevante interesse social;
- III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV – Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

maria de Lourdes Agostini



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- a) Exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
- c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 16 Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

Art. 17 Compete aos membros do Conselho:

- I – Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – Participar das reuniões do Conselho;
- III – Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- IV – Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V – Exercer outras atribuições por delegação do Conselho.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Art. 18 As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 19 Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto a Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

mauro de souza Agostini